



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 334
Decisão da CEMMQ	Nº 19/2023	
Referência	Processo nº 1172547/2023	
Interessada	R2 SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 334, apreciando o Processo nº 1172547/2023, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica **R2 SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO EIRELI-ME**, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a instalação de 01 central de ar condicionado, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 0./0./20.. a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que a autuada regularizou o fato gerador da infração por meio da ART PB202....., em 0./0./20.. ; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de março de 2023.

Eng. Mecânico e Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB